



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
Rua São Raimundo, 01- Centro  
**CNPJ. 01.612.525/0001-40**

LEI MUNICIPAL Nº 58/01

Depõe sobre alterações na lei de estrutura do município, alterando a Lei nº 43 de 16 de novembro de 2000, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Buriticupu – MA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe conferidos por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Modificado o Inciso III do Artigo 7º da Lei nº de 16 de Novembro de 2000, que terá a seguinte redação:

“Art. 7º Para o desenvolvimento de suas atividades, a prefeitura de Buriticupu, é constituída dos seguintes órgãos submetidos ao Prefeito Municipal:

I - ...

II - ...

III – Órgãos de administração Especifica:

- Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente ;
- Secretaria Municipal de Assistência Social”

Art. 2º - ficam extintas as seguintes Diretorias vinculadas a Secretaria Municipal de Governo:

I – Diretoria de limpeza Pública e Meio Ambiente

II – Diretoria de Produção

Parágrafo Único. Ficam criadas as seguintes Diretorias e a chefia de divisão de pessoal, vinculada a Secretaria de Governo:

I – Diretoria de tributos;

II – Diretoria Convênios

III - Chefia de Divisão de Pessoal, ligado a Diretoria de Financias

IV – Diretoria de Limpeza Pública

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é órgão que tem por finalidade:

I – Promover o Levantamento dos Problemas da Zona Rural do Município, a fim de melhorar as condições de vida do agricultor e do pecuarista;

II – Manter estreita a coordenação com os órgãos e entidades da agricultura Municipal, Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de atendimento técnico de defesa principalmente da zona rural do Município;

III – Executar programas de assistência ao produtor rural;

IV – Promover junto à área rural campanhas preventivas contra as queimadas;

VII – Promover a vacinação em massa da população pecuária em campanhas específicas ou em caso de surtos epidêmicos;

VII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à ao setor agrícola e pecuária;

IX – Promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementado e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

X – Promover atividades de combate a poluição dos cursos d'água do município;

XI – Executar atividades relativas à prestação e a manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XII – Fiscalizar a poluição no perímetro urbano;

XIII – Promover a urbanização dos parques públicos;

XIV – Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente, nos aspectos que visam a proteção da saúde e da qualidade de vida;

XV – Promover palestras, seminários, simpósio e outras atividades de duração certa, com vista a consequência ambiental.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Órgão que tem por finalidade:

I – Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária as a atividades econômicas do Município;

II – Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

III – Receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhe o caso e dar-lhe a orientação ou solução cabível;

IV – Conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

V – levantar problemas ligados as condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programa de habitação popular;

VI – Dar assistência menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidem especificamente do problema;

VII – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

Art. 5º - Fica estabelecido o novo organograma da Estrutura Administração Municipal Administração de Buriticupu, anexo I, desta lei.

Art. 6º - O quadro de Pessoal permanente e Funções Gratificadas de Prefeitura Municipal, fica organizado na forma do Anexos II e III.

Art. 7º - Fica estabelecido o Quadro de Cargo Comissionados e seus respectivos símbolos de acordo com o Anexo IV.

Art. 8º - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos encargos de Chefia previstos no regimento interno, para os quais não se tenha criado cargos, e para a direção da unidade de ensino de 1º grau

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá de existência dotada orçamentária para atender a despesa.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagens transitórias pelo exercício da chefia.

Art. 9º - As nomeações para os cargos comissionados são livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Somente serão designado para o exercício de função gratificada, servidores do Município ou servidores Federais, Estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos a disposições da prefeitura.

Art. 10º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em cartório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 10 DE Dezembro de 2001.

ANTONIO GILDAN MEDEIROS  
Prefeitura Municipal